



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 907

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 39 da lei municipal nº 596, de 20 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar receberão uma gratificação mensal pelo desempenho da função, de valor equivalente ao cargo CC-9, do quadro comissionado da estrutura organizacional básica da administração municipal".

Parágrafo único. O pagamento da gratificação mensal, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 2º. A alteração de que trata esta Lei, prevalecerá somente para os próximos mandatos de Conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 1998.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL